



**V REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS  
RESPONSÁVEIS PELA JUVENTUDE E PELO  
DESPORTO DA CPLP**

**REGULAMENTO**

**BIENAL DE JOVENS CRIADORES DA CPLP**

**Artigo 1.º**

**Objecto da Bienal**

- 1- A Bienal assume o carácter de atividade regular promovida pela Conferência de Ministros Responsáveis pela Juventude e pelo Desporto da CPLP, adiante designada por Conferência.
- 2- A Bienal é um espaço de encontro entre os jovens da CPLP, com base nas perspectivas culturais de cada um, nas diversas formas de expressão.

**Artigo 2.º**

**Países participantes**

- 1- A Bienal é aberta à participação de todos os países que integram a CPLP.
- 2- Por decisão da Conferência, e sob proposta do país organizador, podem ser convidados outros Países ou Territórios a participar na Bienal.
- 3- Cada país deve efetuar a inscrição definitiva dos seus participantes, até 30 (trinta) dias antes do início da Bienal, mediante apresentação de documentos comprovativos necessários à efetivação da mesma, em função das orientações do país organizador.

**Artigo 3.º**

**Jovens participantes**

- 1- Para efeitos de participação na Bienal, cada país deve idealmente constituir uma delegação de jovens artistas, de ambos os sexos, com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, a completar até ao final do ano em que se realiza o evento.



## **V REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS RESPONSÁVEIS PELA JUVENTUDE E PELO DESPORTO DA CPLP**

- 2- A Bienal é aberta à participação de jovens nacionais de um Estado-membro da CPLP, ou nacionais de outros Estados, nos termos do n.º 2 do Artigo 2.º.
- 3- Tratando-se da área Espetáculo, o limite de idade de encenadores e coreógrafos é de 35 anos, a completar até ao final do ano em que se realiza o evento.
- 4- A faixa etária em Grupos deve ser, no mínimo composta por 50% dos jovens com idades inferiores a 30 anos, a completar até ao final do ano em que se realiza o evento.
- 5- A participação na Bienal não implica o pagamento de qualquer taxa para os jovens, salvo determinações e acordos em contrário no âmbito estrito de cada delegação nacional.

### **Artigo 4.º**

#### **Periodicidade**

A Bienal é realizada de dois em dois anos, segundo o princípio da rotatividade, de acordo com a Resolução n.º 2/2011.

### **Artigo 5.º**

#### **Organização da Bienal**

- 1- O país organizador da Bienal deve elaborar processo descritivo das atividades e da logística da mesma, a apresentar na reunião da Conferência no ano anterior ao da realização da Bienal que lhe corresponda.
- 2- Para efeitos do programa de atividades, devem ser assegurados espaços de convívio entre os participantes, adequados à promoção da troca efetiva de experiências nas diferentes áreas representadas, tais como encontros sectoriais, oficinas, colóquios, entre outros.



## V REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS RESPONSÁVEIS PELA JUVENTUDE E PELO DESPORTO DA CPLP

- 3- O número de obras e géneros artísticos a levar por cada país à Bienal obedecem ao estipulado no n.º 1 do presente artigo, no respeito pelo princípio do equilíbrio.
- 4- Para efeitos de memória futura da Bienal, o país organizador deve:
  - a) Elaborar um catálogo com a identificação dos jovens criadores presentes, a disponibilizar no momento de realização da Bienal;
  - b) Realizar o registo vídeo da Bienal, a integrar no relatório mencionado em c);
  - c) Produzir relatório da Bienal, a apresentar na reunião da Conferência seguinte.
- 5- Para efeitos dos n.º 2 do Artigo 2.º, deve constar do processo descritivo proposta fundamentada de convites a endereçar a outros Países ou Territórios para participação na Bienal.

### **Artigo 6.º**

#### **Comissão Permanente da Bienal**

- 1- Para efeitos de acompanhamento da Bienal e apoio à sua organização, é criada uma Comissão Permanente, a presidir pelo país organizador da mesma, composta por um coordenador nacional designado por cada país e por um representante do Secretariado Executivo.
- 2- A Comissão pode reunir em forma alargada, nos termos do n.º 1 do presente Artigo, ou em forma restrita, caso em que participará um trio de países, composto pelo país de turno na organização da Bienal, pelo país que organizou a edição anterior da Bienal, pelo país a quem competirá organizar a edição seguinte da Bienal e pelo Secretariado Executivo.
- 3- A Comissão Permanente deve reunir pelo menos uma vez em cada ano civil em local a designar caso-a-caso, sendo que pelo menos uma reunião deve ter lugar no país organizador da Bienal.



## V REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS RESPONSÁVEIS PELA JUVENTUDE E PELO DESPORTO DA CPLP

- 4- À Comissão Permanente da Bienal compete a criação e manutenção de uma base de dados dos participantes em cada edição da mesma.

### **Artigo 7.º**

#### **Disposições financeiras**

- 1- À Bienal são aplicadas as disposições estabelecidas nos Acordos de Cooperação relativas à definição da responsabilidade com os encargos.
- 2- O país organizador é responsável pela estadia e transportes internos das delegações, assim como com a organização da Bienal, incluindo os seguros de pessoas e obras.
- 3- A cada Estado de envio compete assegurar o transporte internacional da respectiva delegação nacional até ao país de acolhimento da Bienal, incluindo a elaboração de seguro adequado ao efeito, a iniciar no momento da partida da delegação para o país de acolhimento da Bienal e a terminar apenas quatro semanas após o seu regresso ao país de origem, para cobertura de situações decorrentes da sua participação no evento.
- 4- Compete a cada Estado de envio assegurar o transporte internacional das obras até ao país de acolhimento da Bienal, e regresso, aqui incluindo elaboração de seguro contra roubo, perda ou dano.
- 5- A Comissão Permanente da Bienal e o país organizador estabelecem estratégias conjuntas de patrocínios para a realização da mesma.

### **Artigo 8.º**

#### **Disposições gerais**

- 1- A organização da Bienal salvaguarda os direitos de autor dos trabalhos entregues à sua guarda.



## **V REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS RESPONSÁVEIS PELA JUVENTUDE E PELO DESPORTO DA CPLP**

- 2- Os jovens criadores participantes na Bienal autorizam a divulgação de imagens, registos e informação referente aos respectivos trabalhos, no âmbito de catálogos ou suportes similares de promoção do evento, que são obrigatórios para todos os países.
- 3- Não são em tempo algum admitidas ações de venda de obras integradas na Bienal, durante a sua realização.
- 4- Todos os participantes têm direito à obtenção de um diploma de participação na Bienal, onde conste obrigatoriamente:
  - data e local de realização do evento;
  - nome do jovem criador;
  - país de representação;
  - área em que participou.

### **Artigo 9.º**

#### **Disposições finais**

- 1- Os casos omissos são resolvidos pela organização, ouvidas, sempre que possível, as entidades coordenadoras nacionais.
- 2- As alterações ao presente regulamento são propostas e aprovadas em reunião da Conferência de Ministros Responsáveis pela Juventude e pelo Desporto da CPLP.